

**ATA DA 943ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Julia Kishida Bochner (INEA), Flávia Porto da Costa (SEDEERI), Bruno Rébula Klein (SEAPPA), André Ferreira (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Artur Gonçalves (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Airton Melgaço Lima (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, realizada de forma remota. Passando à **ORDEM DO DIA**, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS E-07/002.1884/2019 e SEI-07/0026/000.608/2020 – UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A:** O Presidente da CECA apresenta os Senhores João Teixeira e Isabel Alcântara, representantes da empresa UTE GNA II, e solicita que os mesmos façam a exposição da proposta da tecnologia a ser utilizada para a realização da Audiência Pública. Após a apresentação, é aberta a palavra aos Conselheiros que fizeram diversas solicitações de inclusão nas modalidades de divulgação, além da transmissão em paralelo pelo Youtube. Fica decidido que, além daquelas constantes na Resolução 89, também devem ser utilizadas faixas, carro de som e chamadas nas rádios locais, o que é aceito pelos representantes da empresa. É aprovada ainda a realização de uma simulação antes da realização da Audiência, a ser convocada pela CECA. À empresa é informada ainda que no Edital de convocação deverá constar o link de acesso à Audiência, Colocada em votação, a proposta é aprovada por unanimidade pelos Conselheiros que autorizam, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, e Resolução CONEMA nº 89, de 17/04/2020, a convocação de Audiência Pública, de forma remota, para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia para implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açu – Campos 2, que interligará a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açu III, localizada no setor especial do Porto do Açu (SEPA), no município de São João da Barra, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), na Subestação Campos 2, no município de Campos dos Goytacazes. **2) PROCESSO E-07/002.11373/2019 – UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 29/2020, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação – LO para o Terminal de regaseificação de Gás Natural Liquefeito (TGNL) destinado ao recebimento, armazenamento e regaseificação do GNL, além de expedição de gás natural, com capacidade de regaseificação de 21.000.000 Nm³/dia, localizado no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açu, compreendendo as seguintes unidades: Unidade Flutuante de Armazenamento e Regaseificação (FSRU); estruturas de atracação e amarração de FSRU, LNGC e rebocadores; sistema de descarregamento de gás natural a alta pressão, incluindo os braços de descarregamento marinhos, caixões, estradas, linhas de drenagem e suporte de tubulações; estação de medição fiscal de gás ou estação de transferência de custódia; estação de regulação de pressão; lançador e receptor de PIG; estação de tratamento de esgoto; sistemas de apoio (distribuição interna de água e combate a incêndio); estruturas de integração com as usinas termelétricas (gasoduto, sistema de captação e distribuição de água do mar, sistema de lançamento de efluentes); instalações administrativas, localizado na Fazenda Saco d'Antas s/n, Distrito Industrial, município de São João da Barra. O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 10 (dez) anos. Deliberou também, que os efeitos da Licença de Operação ficam condicionados ao cumprimento do cronograma de reposição florestal (em prazo não superior a 365 dias), com base na proporcionalidade entre a área de reposição definida na Licença Prévia e a supressão efetiva, a ser apresentado ao INEA em até 60 dias contados da expedição da Licença de Operação e que o INEA incluirá o ônus previsto no item 2 entre as condições de validade da Licença de Operação. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

Mauricio Couto Cesar Junior

58	Douglas da Silva Moraes do Nascimento
59	
60	Leonardo Daemon d'Oliveira Silva
61	
62	Julia Kishida Bochner
63	
64	Flávia Porto da Costa
65	
66	Bruno Rébula Klein
67	
68	André Souza
69	
70	Leonardo Quintanilha
71	
72	Artur Gonçalves
73	
74	Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas
75	
76	Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes
77	
78	Luiz Carneiro de Oliveira
79	
80	Airton Melgaço Lima
81	
82	Eliana Maria Nogueira Ranquine